

João Mascarenhas

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 20 de maio de 1964

Alcindo V. Lamas

Prefeito Municipal

Castelhanal

Secretário

Lei nº 12/64. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica criado no Município de Laranjeiras do Sul, o "Conselho Municipal de Trânsito" (C.M.T.).

Artº 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar Decreto designando os membros que devem compor o "Conselho Municipal de Trânsito" (C.M.T.), o qual deverá ser integrado por um representante das seguintes entidades:- Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul; Departamento de Serviço de Trânsito do Paraná; Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal; Associação Profissional das Empresas de Passageiros e Automóveis de aluguel, Departamento de Concessões e Permissões.

Parágrafo único - As entidades constantes no presente artigo, deverão indicar também os suplentes para os representantes efetivos.

Artº 3º - Os membros do C.M.T. designados, serão eleitos por eleição, entre os mesmos, o Presidente, 1º e 2º Vices-Presidentes, os quais exercerão seus mandatos pelo período de um (1) ano, contado da data da respectiva posse, podendo serem reeleitos.

Parágrafo único - Os trabalhos do Secretário do C.M.T. se-

não desempenhadas por dois Secretários, funcionários municipais, nomeados pelo Prefeito, com indicação do Presidente do C. M. T.

Art.º 4º - O Conselho Municipal de Trânsito (C. M. T.), deverá aprovar o Regimento Interno dos trabalhos do mesmo.

Art.º 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 20 de maio de 1964

Alcindo V. Bernart

Prefeito Municipal
Orestes Brand
Secretário

Lei nº 13/64. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art.º 1º - Fica criada uma pensão mensal na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a ser paga a Vergília Alves Vainer, viúva do ex-servidor municipal, Eduardo Vainer.

Art.º 2º - Para ocorrer com as despesas oriundas da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a usar dos recursos constantes na verba: - 8-90-0 a) do Orçamento vigente.

Art.º 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do